


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br


**CONTRATO Nº 034/2021**

Processo nº 23117.005875/2021-29

**Unidade Gestora: 154043 - UFU**
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 034/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA PRIMASOFT  
INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de janeiro de 2021, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35**, sediada na Rua Augusto Edson Ehlke, nº 290, Bairro Jardim Apolo II, CEP: 12243-110, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Walter Luiz Caram Saliba, portador da Carteira de Identidade nº 6.688.429, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 058.034.618-81, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.005875/2021-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 056/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e suporte técnico e atualização do software Sophia Biblioteca**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 3007209).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta (SEI nº 2794059), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SOFTWARE)	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (EM R\$)	VALOR ANUAL (EM R\$)
SophiA Biblioteca nº serie 6235	12 meses	2.800,00	33.600,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com **início na data de 28/12/2021 e encerramento em 28/12/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o **valor total** de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021: Programa de Trabalho nº 170190; Fonte nº 8100; Natureza de Despesa nº 339040; Empenho Siafi nº 2021NE000961.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O valor será atualizado monetariamente segundo o (ICTI) ou índice oficial da inflação determinado pelo governo, caso o primeiro venha a ser extinto, na data da renovação contratual, caberá à CONTRATADA propor um substituto, com base nas práticas de mercado. A CONTRATANTE receberá uma comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período de 12 (doze) meses. Caso a CONTRATANTE não se manifeste sobre os novos valores propostos no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da comunicação, significará a aceitação dos novos preços.
- 6.2. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes ou da imposição de novos tributos sobre o serviço ora contratado, o valor acrescido será repassado de imediato ao valor da mensalidade, com o que concorda a CONTRATANTE.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 7.2. GARANTIA DE USO PACÍFICO DO SOFTWARE:

7.2.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos, que detém todos os direitos sobre o SOFTWARE, incluindo os programas de computador em si e quaisquer documentos e/ou materiais relacionados ao sistema de computador, necessários para o seu licenciamento em favor da CONTRATANTE.

7.2.2. Nos termos da cláusula antecedente, a CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE, por todo e qualquer prejuízo, de qualquer natureza, e sem limitação de valor, caso a qualquer tempo, sejam acionados por terceiros, sob alegação de que a CONTRATADA não possuía os direitos necessários para o licenciamento do SOFTWARE em favor da CONTRATANTE.

7.2.3. A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos, que se responsabiliza perante a CONTRATANTE, pelos danos e prejuízos que por ventura venha a criar pela existência de outro contrato, obrigação, ou convênio com terceiros, que obstem o cumprimento das obrigações ora contratadas.

7.2.4. Nos termos das cláusulas antecedentes, fica a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, a qualquer título, por eventual violação de direitos de terceiros, pela CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico contratados pelo CLIENTE contemplam:

8.2.1. Atendimento a distância pelo suporte técnico (Helpdesk) pelos canais contratados, em conformidade com o disposto no Catálogo de serviços da CONTRATADA, em que constam as descrições e especificações dos serviços ofertados, publicado na opção “Links úteis” da área restrita do cliente, acessível através do site [www.sophia.com.br](http://www.sophia.com.br);

8.2.2. Fornecimento de todas as atualizações do software Sophia Biblioteca;

8.2.3. Outros serviços que venham a ser necessários, mediante aprovação prévia pela CONTRATANTE de proposta específica de prestação de serviços, exemplificando, sem a isso se limitar, o atendimento nas dependências da CONTRATANTE.

8.3. Os chamados caracterizados como erros, ou mesmo dúvidas de parametrização, estão cobertos pelos valores previstos neste Contrato.

8.4. Os serviços de atualização contemplam o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, das modificações e novas versões do SOFTWARE, envolvendo atualizações e correções nos aspectos funcionais, tecnológicos e legais.

8.5. A CONTRATANTE declara ciência de que o presente pacto não lhe confere qualquer titularidade sobre o SOFTWARE.

8.6. A partir da assinatura deste Contrato, a ele se vinculam todas as correspondências, atas de reuniões, termos aditivos e demais documentos correlatos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA deve apresentar, ao final da vigência contratual, declaração informando que não há pendências financeiras por parte da Administração. Havendo pendência deve ser apresentado Relatório informando quais são.

9.2.1. No caso de prorrogação contratual, os documentos acima citados devem ser apresentados ao início da vigência dos termos aditivos.

9.3. A CONTRATADA, tomando conhecimento de quaisquer informações confidenciais da CONTRATANTE, reconhecerá que as mesmas constituem propriedade da CONTRATANTE e deverá mantê-las como segredo de empresa e negócio.

9.4. A CONTRATADA declara que o SOFTWARE desempenhará substancialmente as suas funções em conformidade com os materiais escritos que o acompanham, não podendo garantir, contudo, que atenderá todas as necessidades da CONTRATANTE, tampouco que a sua operação será totalmente livre de erros.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Valder Steffen Junior  
Reitor

**PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**

Walter Luiz Caram Saliba  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **walter luiz caram saliba, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 13/09/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3026562** e o código CRC **2C5680D1**.